



CARTA-CONTRATO Nº 009/2020

ANO 2020

**PROCESSO IEN
Nº 01346.000046/2020-42**

CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, DE NATUREZA COMUM, DE LAVAGEM DE ROUPAS PARA O LABORATÓRIO DE PRODUÇÃO DE RADIOFÁRMACOS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN E A EMPRESA DRY DECKERS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA., – ME, NA FORMA ABAIXO

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN

: **INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN**

: CNPJ Nº 00.402.552/0003-98

: Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária, Ilha do Fundão

: Rio de Janeiro – RJ

CONTRATADA: DRY DECKERS LAVANDEIRA INDUSTRIAL LTDA. – ME

: Estrada Comandante Luiz Souto nº 448, Taquara – Jacarepaguá

: CNPJ nº 73.242.976/0001-44

: Rio de Janeiro – RJ

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A presente Carta-Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados, de natureza comum, de lavanderia, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

2.2 – A Contratação desta Carta-Contrato foi efetuada através de dispensa de licitação, enquadrada no Inciso II, do Artigo 24º, da Lei nº 8.666, de 1993, e na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 – As quantidades estimadas e as especificações são as seguintes:

Item	Descrição	Quant. Mensal Estimada	Quant. Total Estimada
01	Guarda-pó	3	36
02	Sapatilhas	240	2.640
03	Jaleco	5	60
04	Lençol de Solteiro	1	12
05	Fronha	1	12
06	Toalha de Banho	3	36
07	Toalha de Rosto	5	60
08	Toalha de Mesa	1	12

09	Guardanapo	2	24
10	Pano de Prato	2	24
11	Avental Curto	2	24
12	Aventa Longo	5	60
13	Calça	2	24
14	Centro de Mesa	1	12
15	Macacão	2	24
16	Toalha de Piso	1	12
17	Jaleco Manga Curta	2	24
18	Toalha de Mão	2	24

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência da presente Carta-Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO UNITÁRIO

3.1 – O preço unitário de cada peça de roupa lavada é o seguinte:

Item	Especificação	Quant. Mensal Estimada	Preço Unitário	Valor Mensal Estimado	Total Anual Estimado
01	Guarda-pó	3	4,33	12,99	155,88
02	Sapatilhas	220	1,13	248,60	2.983,20
03	Jaleco	5	5,25	26,25	315,00
04	Lençol de solteiro	1	3,37	3,37	40,44
05	Fronha	1	1,87	1,87	22,44
06	Toalha de banho	3	4,93	14,79	177,48
07	Toalha de rosto	5	2,93	14,65	175,80
08	Toalha de mesa	1	5,43	5,43	65,16
09	Guardanapo	2	1,23	1,23	29,53
10	Pano de prato	2	2,53	2,53	60,72
11	Avental curto	2	3,60	7,20	86,40
12	Avental longo	5	4,00	20,00	240,00
13	Calça	2	4,73	9,46	113,52
14	Centro de mesa	1	3,00	3,00	36,00
15	Macacão	2	8,00	16,00	192,00
16	Toalha de piso	1	3,27	3,27	39,24
17	Jaleco manga curta	2	5,80	11,60	139,20
18	Toalha de mão	2	1,00	2,00	24,00
Valor Total Estimado				408,00	4.896,00

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO

5.1 – O valor mensal estimado da presente Carta-Contrato é de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais).

5.2 – O valor total anual estimado da presente Carta-Contrato é de R\$ 4.896,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais).

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11501/113203

Fonte: 0250

Programa de Trabalho: 168.744

Elemento de Despesa: 3390.39 – OST/PJ

7 – CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento dos serviços contratados será efetuado em parcelas mensais, através de Ordem Bancária para crédito diretamente na Conta Corrente da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela fiscalização do IEN, de acordo com as quantidades de roupa efetivamente lavadas e entregues.

7.2 – As Notas Fiscais/Faturas poderão ser emitidas a partir do último dia do mês da efetiva prestação dos serviços.

7.3 – Havendo erro ou incorreções, na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

7.4 – Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não expressamente mencionada devida em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato, ficará exclusivamente, a cargo da Contratada, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com a IEN.

7.5 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.6 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de vigência da presente Carta-Contrato

9 – CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no “Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos, do Ministério da Saúde”;

9.2 – A lavagem, desinfecção, higienização e esterilização das peças deverão ocorrer de maneira rigorosa aos padrões de lavagem de acordo com as portarias vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

9.3 – Os serviços deverão ser executados nas instalações da futura Contratada, que para isso deve dispor de todo o aparato e infraestrutura necessária à perfeita execução dos serviços;

9.4 – Os procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão realizados simultaneamente, utilizando-se de água fria, água quente ou vapor, com aplicação de produtos adequados a cada ciclo;

9.5 – Fica estabelecido que nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão utilizados os seguintes tipos de produtos: umectante em pasta, detergente neutro, concentrado, biodegradável, emulsionante, dispersante, antidepositante e inibidor do odor; detergente em pó composto para lavagem de roupas de algodão ou poliéster, brancas e de cores firmes, com sujidade leve ou pesada, em alta ou baixa temperatura, biodegradável, anti-redepositante; alvejante germicida a base de peróxido de hidrogênio; neutralizador em pó da ação residual do cloro e alcalinidade nos processos de lavagem, em todos os tipos de tecidos; amaciante líquido, perfumado e, com efeito, bacteriostático;

9.6 – As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

9.7 – Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da futura Contratada;

9.8 – A futura contratada deverá proceder à lavagem das roupas, obedecendo às técnicas específicas para roupas de saúde, observando com rigor o processo de separação, quais sejam:

9.8.1 – Tipo e cor de tecidos;

9.8.2 – Grau de sujidade;

- a) Levemente suja;
- b) Sujeira média;
- c) Sujeira pesada.

9.9 – A contratada deverá retirar as peças de roupas nas instalações da Contratante, uma vez por semana, em dias de expediente, por meio de funcionário, devidamente identificado e autorizado;

9.10 – As roupas entregues para lavagem deverão estar disponíveis, para entrega pela Contratada, nas instalações do IEN, no prazo máximo de 48 horas a contar da data da saída da contratante;

9.11 – As roupas já lavadas e higienizadas deverão ser entregues ao representante da Contratante devendo estar devidamente acondicionada em sacos plásticos transparentes e resistentes, fechados por sistema de selagem;

9.12 – A roupa efetivamente limpa, mas que estiver necessitando de reparo e conserto, proveniente da lavagem ou manuseio, não deverá ser inclusa para efeito de faturamento,

devendo primeiramente ser encaminhada para costura reparadora e, por conseguinte, submetida novamente aos ciclos de lavagem;

9.13 – As roupas já lavadas e higienizadas serão conferidas, relacionadas por ocasião da entrega quando efetivamente limpa, devendo a futura contratada designar o empregado responsável por acompanhar a conferência do rol, junto ao responsável do IEN, que assinará a conformidade.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

I – DA CONTRANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por se4vidor especificamente designado;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Notificar à Contratada, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, de qualquer alteração de horários, rotinas de trabalho, e ainda, de outras informações consideradas úteis ao bom desempenho do serviço;
- f) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao bom andamento dos serviços.

II – DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações destes Termo de Referência, de sua proposta e das condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) O serviço deverá ser executado por pessoal tecnicamente capacitado;
- c) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do IEN provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do equipamento;
- d) Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a entrega do equipamento;
- e) Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência do IEN, os direitos e obrigações decorrentes do futuro contrato;
- f) Não se valer da licitação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento do serviço, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IEN;
- g) Repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto do IEN comprovadamente danificado por seus empregados, ou por eles extraviados;
- h) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização doo trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 – Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto da Carta-Contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1 – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2 – Multa de:

11.2.2.1 – Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2 – Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3 – Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4 – Multa de 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato;

11.2.2.5 – Multa de 0,7% (sete décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, observando o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2.4 – Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.1 – Fazem parte integrante desta Carta-Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo IEN nº 01345.000046/2020-42, naquilo que não o contrariar.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contratual será o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contratual o foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020.


Fábio Staude
Diretor

Instituto de Engenharia Nuclear – IEN
Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN


Vania Pimentel Geiler Deckers
Sócia Gerente

DRY DECKERS Lavanderia Industrial Ltda. – ME